



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 166/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, referente valores retroativos do Incentivo Quilombolas.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 166/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado para um valor correspondente retroativos dos anos de 2014 e 2015 do Incentivo Quilombolas, que estavam atrasados e foram regularizados e repassados ao município para continuidade das ações propostas. Para as comunidades Quilombolas, as ações de saneamento estão inseridas no Programa Saneamento Básico, cujo órgão responsável é o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. O Programa de Saneamento Básico tem como objetivo ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais, tradicionais e especiais (quilombos), priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços implantados.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 337, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.


É o parecer.

Lapa, 26 de outubro de 2016.

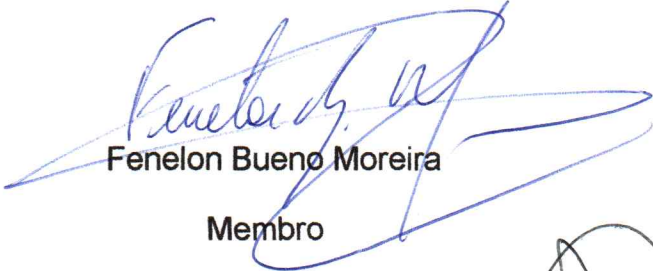


João Renato Leal Afonso
Presidente/Relator

De acordo com o relator



Élio Marlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Membro